



DECRETO Nº 322/2020,

DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo e o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 30 de Abril de 2020.


Secretaria de Administração

Dispõe sobre procedimentos emergenciais de redução de despesas com pessoal, visando garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguaçu.

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual estabelece medidas que objetivam a proteção da coletividade por meio de restrições, tais como isolamento e quarentena;

Considerando o Decreto Municipal nº. 311/2020 de 24 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Araguaçu e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias emergenciais para o enfrentamento do estado de calamidade causado pelo novo Coronavírus no Município de Araguaçu;

Considerando o aumento da despesa e a frustração da receita no Município de Araguaçu, em razão da pandemia pelo novo Coronavírus, bem como pelas medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus adotadas pela União, Governo do Estado do Tocantins e por este Município;



DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica os Contratos Temporários de Trabalho firmados entre os órgãos e entidades da Administração Municipal e os contratados constantes no anexo único do presente Decreto;

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo não serão devidas, a qualquer tempo, a percepção de quaisquer vantagens provenientes dos incisos listados neste artigo, ficando vedado o seu pagamento.

Art. 2º Ficam suspensos, temporariamente, a concessão de progressão funcional (horizontal e vertical) na carreira, de adicionais de incentivo à profissionalização, de titulação e aperfeiçoamento, titularidade e/ou correlatos.

Art. 3º Os Titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal serão responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado e/ou prorrogado enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, aos 30 dias do mês de abril de 2020.



JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CONTRATADOS CUJOS CONTRATOS FICAM SUSPENSOS POR FORÇA DO DECRETO 321 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Raquel Vieira de Souza - com o cargo de Professora

Luana Lacerda Siqueira - com o cargo de Professora

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU -
TO, aos 30 dias do mês de abril de 2020.**



JOAQUIM PEREIRA NUNES
Prefeito Municipal